

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL – COIA

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Inteligência Artificial – COIA, instituído pelo Decreto Estadual nº 9854/2025, em consonância com a Lei Estadual nº 22.324, de 2 de abril de 2025.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Estadual de Inteligência Artificial – COIA, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, instituído pelo Decreto nº 9854/2025, em conformidade com a Lei nº 22.324, de 2 de abril de 2025, e a Lei nº 22.343, de 4 de abril de 2025.

Art. 2º O COIA tem por objetivo geral desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública Estadual do Paraná.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao COIA, em conformidade com o Art. 1º do Decreto nº 9854/2025:

- I. Monitorar o progresso dos projetos de Inteligência Artificial - IA em andamento, garantindo que estejam alinhados com os objetivos estratégicos do Estado;

- II. Facilitar e promover interações e parcerias com lideranças de Inteligência Artificial - IA do setor privado, incluindo a avaliação e implementação de Provas de Conceito - PoCs e outras colaborações;
- III. Manter-se atualizado sobre as tecnologias emergentes em Inteligência Artificial - IA e avaliar seu potencial de aplicação no setor público;
- IV. Assegurar a transparência das operações de Inteligência Artificial - IA e fornecer relatórios regulares sobre o progresso, desafios e oportunidades das iniciativas de Inteligência Artificial - IA;
- V. Promover programas de capacitação contínua para servidores públicos, assegurando que estejam preparados para utilizar e gerenciar tecnologias de Inteligência Artificial - IA de forma eficaz;
- VI. Avaliar impacto social e econômico dos projetos de IA;
- VII. Avaliar o risco de viés algorítmico, discriminação e impactos sociais nos projetos de IA implementados;
- VIII. Propor políticas públicas que assegurem a proteção de dados e os direitos dos cidadãos nas aplicações de IA;
- IX. Monitorar os efeitos das tecnologias de IA sobre o emprego, prestação de serviços públicos e inclusão digital;
- X. Propor diretrizes para coleta, armazenamento, compartilhamento e governança de dados para alimentar sistemas de IA de forma segura e transparente;
- XI. Promover o uso de tecnologias de código aberto e incentivar o desenvolvimento de soluções compartilháveis entre órgãos públicos;
- XII. Estimular repositórios públicos de algoritmos e modelos de IA para reaproveitamento em diferentes contextos administrativos;
- XIII. Promover a participação social em suas discussões e deliberações.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 4º O COIA é integrado, de forma permanente, pelos titulares dos seguintes órgãos, conforme Art. 2º do Decreto nº 9854/2025:

- I. Casa Civil;
- II. Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA;
- III. Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- IV. Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;
- V. Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- VI. Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;
- VII. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

§1º Os membros titulares indicarão formalmente seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos.

§2º A participação no COIA é considerada função pública relevante e não remunerada.

Art. 5º São atribuições dos membros do COIA:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados;
- II. Participar dos debates, apresentando propostas, pareceres e manifestações;
- III. Relatar matérias que lhes forem distribuídas, emitindo parecer fundamentado;
- IV. Votar as matérias submetidas à deliberação;
- V. Solicitar informações e providências necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VI. Observar as normas deste Regimento Interno e zelar pelo seu cumprimento;
- VII. Propor a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Regimento;
- VIII. Justificar formalmente suas ausências à Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Do Plenário

Art. 6º O Plenário, órgão máximo de deliberação do COIA, é constituído pela totalidade de seus membros.

Seção II - Da Presidência

Art. 7º As reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA, conforme Art. 3º do Decreto nº 9854/2025.

Art. 8º Compete ao Presidente do COIA:

- I. Definir a pauta e determinar a convocação da reunião, ouvidos os demais membros e a Secretaria Executiva;
- II. Instalar e presidir as reuniões, mantendo a ordem dos trabalhos;
- III. Resolver as questões de ordem e de procedimento durante as reuniões;
- IV. Deliberar sobre os pedidos formulados pelas partes e pelos interessados, ad referendum do Plenário, quando couber;
- V. Apurar a votação e proclamar o resultado das deliberações;
- VI. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais Conselheiros presentes, e os atos normativos e decisões do Conselho;
- VII. Representar o COIA perante outros órgãos e entidades;
- VIII. Delegar atribuições, quando necessário.

Art. 9º No caso de vacância, ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho designará, por maioria simples de votos dos membros presentes, um de seus integrantes para substituí-lo na condução da respectiva reunião ou

até que cesse o impedimento, conforme parágrafo único do Art. 3º do Decreto nº 9854/2025.

Seção III - Da Secretaria Executiva

Art. 10 A Secretaria Executiva do Conselho será desempenhada pelo Diretor de Inteligência Artificial da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial- SEIA, conforme Art. 5º do Decreto nº 9854/2025.

Art. 11 Compete à Secretaria Executiva do COIA:

- I. Secretariar as reuniões do Plenário, elaborando as respectivas atas, conforme incisos I a VII do Art. 5º do Decreto nº 9854/2025;
- II. Realizar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, por determinação do Presidente;
- III. Organizar a pauta das reuniões, com base nas propostas do Presidente e dos Conselheiros;
- IV. Receber, protocolar, instruir e distribuir os documentos e processos a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- V. Providenciar a publicação das atas, deliberações e atos normativos do Conselho;
- VI. Manter arquivos organizados de todos os documentos, atas e decisões do Conselho;
- VII. Prestar apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COIA;
- VIII. Encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos e entidades competentes;
- IX. Minutar ofícios, portarias, resoluções e outros atos administrativos do Conselho;
- X. Acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho;
- XI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 12 O COIA reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, se houver pauta, conforme Art. 6º do Decreto nº 9854/2025;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a convocação ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme disposto no Art. 6º do Decreto nº 9.854/2025.

Art. 13 As reuniões do COIA serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. A critério do Presidente, poderá ser limitada a presença em sala de reunião, garantindo-se, quando possível, a transmissão ou gravação para consulta posterior.

Art. 14 As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, e para as extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos de urgência justificada.

Parágrafo único. A convocação deverá conter a pauta dos assuntos a serem tratados, data, hora e local da reunião.

Seção II - Da Instalação e do Quórum

Art. 15 As reuniões do COIA serão instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) dos seus membros, incluindo o Presidente ou seu substituto legal, conforme Art. 4º do Decreto nº 9854/2025.

§1º Não havendo quórum para instalação, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos.

§2º Persistindo a falta de quórum, a reunião será cancelada, lavrando-se ata circunstanciada, e nova convocação será expedida.

Seção III - Da Ordem dos Trabalhos

Art. 16 A ordem dos trabalhos nas reuniões ordinárias obedecerá, preferencialmente, à seguinte sequência:

- I. Abertura e verificação do quórum;
- II. Expediente e comunicados da Presidência e da Secretaria Executiva;
- III. Apresentação, discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;
- IV. Assuntos gerais e manifestações dos Conselheiros;
- V. Encerramento.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por proposta de qualquer Conselheiro, mediante aprovação da maioria simples dos presentes.

Seção IV - Dos Debates e Votações

Art. 17 Os Conselheiros poderão se inscrever para o debate dos assuntos em pauta, cabendo ao Presidente coordenar as intervenções, assegurando o direito de manifestação.

§1º Cada Conselheiro disporá de tempo razoável para sua exposição, a ser definido pelo Presidente conforme a complexidade da matéria e o número de inscritos.

§2º Pedidos de esclarecimento ou questões de ordem serão dirigidos ao Presidente.

Art. 18 As deliberações do Conselho serão tomadas de forma colegiada, por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, conforme Art. 4º do Decreto nº 9854/2025, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, após ter votado como membro.

Art. 19 A votação será nominal e aberta.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá abster-se de votar, mediante justificativa consignada em ata.

Art. 20 Qualquer Conselheiro poderá pedir vista de matéria submetida à deliberação, uma única vez, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a matéria retornar à pauta na reunião subsequente.

Seção V - Das Atas

Art. 21 De cada reunião do COIA será lavrada ata circunstanciada pela Secretaria Executiva, que deverá conter os elementos previstos no Art. 5º do Decreto nº 9854/2025:

- I. O dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;
- II. O nome dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito deles, o fato de haver ou não justificado a ausência e os respectivos motivos;
- III. A presença dos demais participantes, se houver;
- IV. Os comunicados e requerimentos efetuados;
- V. O relato resumido dos fatos ocorridos na reunião, inclusive os pedidos de preferência e de manifestação oral, as ausências temporárias de qualquer Conselheiro e a conversão da deliberação em diligências;

- VI. A indicação sucinta de cada assunto deliberado e o respectivo resultado, bem como a menção ao voto de cada Conselheiro indicando eventuais impedimentos ou suspeições;
- VII. As assinaturas dos Conselheiros presentes.

Art. 22. A minuta da ata da reunião será disponibilizada eletronicamente aos Conselheiros.

§1º Os Conselheiros terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de disponibilização da minuta, para encaminhar, por meio eletrônico, suas contribuições e solicitar as alterações que considerarem necessárias.

§2º Após o recebimento das contribuições e a consolidação das eventuais alterações dentro do prazo estipulado, ou antes, caso haja manifestação de todos os Conselheiros envolvidos na reunião a que a ata se refere, a versão final da ata será submetida à aprovação por meio eletrônico.

§3º A aprovação da ata ocorrerá mediante manifestação favorável da maioria dos Conselheiros que participaram da reunião a que se refere, sendo o registro da aprovação realizado eletronicamente.

§4º Uma vez aprovada, a ata será publicada nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DAS DELIBERAÇÕES E ATOS DO CONSELHO

Art. 23 As deliberações do COIA poderão assumir a forma de:

- I. **Resoluções:** quando se tratar de matéria normativa ou decisória de competência do Conselho;
- II. **Recomendações:** quando se tratar de sugestões ou propostas a outros órgãos ou entidades;
- III. **Pareceres:** quando se tratar de manifestação técnica ou consultiva sobre matéria específica;

IV. **Moções:** quando se tratar de manifestação de apoio, repúdio ou apelo.

Art. 24 A decisão sobre matéria de relevante interesse público e atos normativos somente produzirão efeitos após a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Os atos de interesse das partes produzirão seus efeitos após notificação para ciência inequívoca, conforme Art. 8º do Decreto nº 9854/2025.

CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS E ESPECIALISTAS

Art. 25 O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, servidores, profissionais, especialistas e representantes de instituições acadêmicas ou da sociedade civil, desde que não haja conflito de interesses com a matéria deliberada, para contribuir de forma técnica com as deliberações, conforme Art. 7º do Decreto nº 9854/2025.

Parágrafo único. O convite de que trata o caput será formalizada pelo Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Conselheiro, aprovada pela maioria simples.

Art. 26 O COIA poderá contar, em suas reuniões e processos deliberativos, com o apoio de um Sistema de Inteligência Artificial Assistente (SIAA), estruturado com base em modelos algorítmicos de aprendizado de máquina e outras abordagens computacionais avançadas, com a finalidade de contribuir tecnicamente por meio de análises, simulações, avaliações preditivas e outras funcionalidades pertinentes às competências do Conselho.

§1º O SIAA terá caráter exclusivamente consultivo, não sendo considerado membro do Conselho nem detendo direito a voto, voz própria ou manifestação autônoma.

§2º O uso e o funcionamento do SIAA serão definidos em resolução específica, observadas as diretrizes deste Regimento.

§3º O SIAA será alimentado por dados oriundos de fontes oficiais da Administração Pública, estruturados em arquitetura de dados escalável e híbrida, compatível com o modelo *data lakehouse*. Deverá contar com mecanismos de memória contextual e registros históricos que assegurem rastreabilidade, integridade e conformidade com os princípios da transparência algorítmica e da proteção de dados.

§4º O sistema também poderá incorporar diretrizes, recomendações e referenciais públicos oriundos de organismos nacionais e internacionais reconhecidos, especialmente aqueles dedicados à governança ética, regulatória e técnica da Inteligência Artificial, desde que compatíveis com a legislação vigente e os objetivos estratégicos do COIA.

§5º O Conselho poderá solicitar parecer técnico à Secretaria Executiva sobre o funcionamento, atualizações ou recomendações éticas relacionadas ao uso do SIAA nas atividades do COIA, facultando à Secretaria Executiva a constituição de Grupo de Trabalho ou Câmara Técnica para essa finalidade, conforme o disposto no Art. 27 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII - DOS GRUPOS DE TRABALHO E CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 27 O COIA poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs) ou Câmaras Técnicas (CTs) de caráter temporário ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre matérias específicas de sua competência.

§1º A composição, os objetivos e o prazo de funcionamento dos GTs e CTs serão definidos em ato de instituição aprovado pelo Plenário.

§2º Os GTs e CTs poderão ser compostos por Conselheiros, seus representantes, e por especialistas convidados, conforme a necessidade.

§3º Os relatórios e propostas elaborados pelos GTs e CTs serão submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do COIA.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do COIA, observadas as diretrizes da Lei nº 20.541/2021, da legislação relacionada à inteligência artificial e demais normativas aplicáveis, conforme Art. 9º do Decreto nº 9854/2025.

Art. 29 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do COIA, após aprovação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especificamente convocada para este fim.

Art. 30 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Estadual de Inteligência Artificial – COIA, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.